



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 26 de Agosto de 2025 • ANO X | N° 1878



ÍNDICE

Secretaria de Serviços Legislativos	3
---	---



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membros Parlamentares Suplentes

- Edna Sampaio (Edna Luzia Almeida Sampaio) - PT
- Sheila Klener (Sheila Klener Jorge de Sousa) - PSDB



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1.316, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Ouro Verde VII, com área total para regularização de 1.680,3683 hectares (um mil, seiscentos e oitenta hectares, trinta e seis ares e oitenta e três centiares), da matrícula nº 4.007, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/19592, em nome de Arnobio Vieira de Andrade.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Majestade 2, posse de Murilo Antônio de Souza, nos marcos ADR-M-1567 a ADR-M-1566;

II - a sul: divisa com a Fazenda Guaná II, posse de Roberto Dorner, nos marcos ADR-M-1472 a ADR-M-1471;

III - a leste: divisa com a Fazenda Jabuti, posse de M. S. Rizzato Agropecuária Ltda., nos marcos ADR-M-1566 a ADR-M-1473, divisa com a Fazenda Guaná III, posse de Robisson Eugenio Dorner, nos marcos ADR-M-1473 a ADR-M-2263, e divisa com a Fazenda Guaná I, posse de Sidnei Dorner, nos marcos ADR-M-2263 a ADR-M-1472;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Vale Formoso, posse de Paulo Cesar Menocin, nos marcos ADR-M-1471 a ADR-M-4848, divisa com o Rio Formoso, nos marcos ADR-M-4848 a ADR-M-1029, e divisa com a Fazenda Majestade 2, posse de Murilo Antônio de Souza, nos marcos ADR-M-1029 a ADR-M-1567.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área total para regularização de 155,2425 hectares (cento e cinquenta e cinco hectares, vinte e quatro ares e vinte e cinco centiares), da matrícula nº 4.012, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/13619, em nome de Maikon Jorge Fiabane.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-423, nos marcos ALLX-M-0497 a E52-M-0346;



II - a sul: divisa com o Rio Dois Irmãos, nos marcos E52-M-0363, ALLX-P-1416, ALLX-P-1417, ALLX-P-1418, ALLX-P-1419, ALLX-P-1420, ALLX-P-1421, ALLX-P-1422, ALLX-P-1423, ALLX-P-1424, ALLX-P-1425, ALLX-P-1426 a AU3-M-1119;

III - a leste: divisa com a Fazenda Buldrin, posse de Maria Goreti Buldrin, nos marcos E52-M-0346 a E52-M-0363;

IV - a oeste: divisa com o Sítio Mourão, posse de Clóvis Kitagawa, nos marcos AU3-M-1119 a ALLX-M-0497.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.319, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda São Lucas II - Gleba A e B, com área total para regularização de 351,2247 hectares (trezentos e cinquenta e um hectares, vinte e dois ares e quarenta e sete centiares), sendo Área A com 310,7092 hectares, da matrícula nº 3.912, e Área B com 40,5155 hectares, matrícula nº 3.913, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/05984, em nome de Carolina Cilião Salvadori.

Parágrafo único Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I - Fazenda São Lucas II - Gleba A - área de 310,7092 ha - matrícula nº 3.912:

a) a norte: divisa com a Fazenda Santa União, posse de Elias Abdo Filho, nos marcos DN3-M-3158, DN3-M-3012 a DN3-M-3064, divisa com o Córrego Formoso, nos marcos DN3-M-3064, DN3-M-3018, DN3-P-10293, DN3-P-10294, DN3-P-10295, DN3-P-10296 a DN3-M-3035, e divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos DN3-M-3035, DN3-P-9904, DN3-P-9905 a DN3-M-3050;

b) a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal em comum com a Fazenda São Francisco de Assis II, posse de Milena Cilião Salvadori, no marco DN3-M-3074;

c) a leste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos DN3-M-3050, DN3-P-9906, DN3-P-9907, DN3-P-9908, DN3-P-9909, DN3-P-9910, DN3-P-9911 a DN3-M-03074;

d) a oeste: divisa com a Fazenda São Francisco de Assis II, posse de Milena Cilião Salvadori, nos marcos DN3-M-3074 a ADR-M-3158;

II - Fazenda São Lucas II - Gleba B - área de 40,5155 ha - matrícula nº 3.913:

a) a norte: divisa com o Córrego Formoso, nos marcos DN3-M-3052, DN3-V-2968, DN3-V-2969, DN3-V-2970, DN3-V-2971, DN3-V-2972, DN3-V-2973, DN3-V-2974, DN3-V-2975, DN3-V-2976, DN3-V-2977, DN3-V-2978, DN3-V-2979, DN3-V-2980, DN3-V-2981, DN3-V-2982, DN3-V-2983, DN3-V-2984, DN3-V-2985, DN3-V-2986, DN3-V-2987, DN3-V-2988, DN3-V-2989, DN3-V-2990, DN3-V-2991, DN3-V-2992, DN3-V-2993, DN3-V-2994, DN3-V-2995, DN3-V-2996, DN3-V-2997, DN3-V-2998, DN3-V-2999, DN3-V-3000, DN3-V-3001, DN3-V-3002,



DN3-V-3003, DN3-V-3004, DN3-V-3005, DN3-V-3006, DN3-V-3007, DN3-V-3008, DN3-V-3009, DN3-V-3010, DN3-V-3011, DN3-V-3012, DN3-V-3013, DN3-V-3014, DN3-V-3015, DN3-V-3016, DN3-V-3017, DN3-V-3018, DN3-V-3019, DN3-V-3020, DN3-V-3021, DN3-V-3022, DN3-V-3023, DN3-V-3024, DN3-V-3025, DN3-V-3026, DN3-V-3027, DN3-V-3028, DN3-V-3029, DN3-V-3030, DN3-V-3031, DN3-V-3032, DN3-V-3033, DN3-V-3034, DN3-V-3035, DN3-V-3036, DN3-V-3037, DN3-V-3038, DN3-V-3039, DN3-V-3040, DN3-V-3041, DN3-V-3042, DN3-V-3043, DN3-V-3044, DN3-V-3045, DN3-V-3046, DN3-V-3047, DN3-V-3048, DN3-V-3049 a DN3-V-3050;

b) a sul: divisa com a Fazenda Lagoinha do Norte, posse de Oscar da Cruz Guímaro, nos marcos ADR-M-5003 a DN3-M-3104;

c) a leste: divisa com o Córrego Formoso, nos marcos DN3-V-3050, DN3-V-3051, DN3-V-3052, DN3-V-3053, DN3-V-3054, DN3-V-3055, DN3-V-3056, DN3-V-3057, DN3-V-3058, DN3-V-3059, DN3-V-3060 a ADR-M-5003;

d) a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos DN3-M-3104, DN3-M-3111, DN3-V-3061, DN3-V-3062 a DN3-M-3052.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.320, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda São Francisco de Assis, com área total para regularização de 358,0804 hectares (trezentos e cinquenta e oito hectares, oito ares e quatro centiares, matrícula nº 4.148, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/05986, em nome de Milena Cilião Salvadori.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Santo Antônio, posse de DLCM Agropecuária S/A, nos marcos DN3-M-3233 a DN3-M-3102;

II - a sul: divisa com a Fazenda Santo Antônio, posse de DLCM Agropecuária S/A, nos marcos DN3-M-3102 a DN3-M-2765;

III - a leste: divisa com a Fazenda Santo Antônio, posse de DLCM Agropecuária S/A, no marco DN3-M-3102;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Cachoeira, posse de Fábio da Silva Rodrigues, nos marcos DN3-M-2765 a ADR-M-3233.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

ATO Nº 038/2025/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 10.825, de 5 de fevereiro de 2019, e em virtude da aprovação do Requerimento nº 512/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, cria a Câmara Setorial Temática destinada a estudos, diagnósticos e proposição de soluções para o fortalecimento da cadeia produtiva da ovinocaprinocultura no âmbito do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, e designa como componentes os Senhores e as Senhoras:

FUNÇÕES	NOMES
Presidente	Deputado Gilberto Cattani;
Relatora	Andreia Carolina Domingues Fujioka;
Secretário	Cássio Carollo;
Membros	Marcelo Nogueira;
	Benedito Lucas;
	Dárion Souza;
	Luma Camargo Prado;
	Francislza F. Campos;
	Valéria Pires;
	Silvio A. Gobbi;
	Paula C. Panhos Gohl;
	Eduardo Seha Dandas;
	Vânia Angela Kosel;
	Bruno Fernandes de Faria;
	Maricilda N. Farias Gonçalves;
	Caetano Afonso;
	Bruno Lima da Cruz;
	Tiago Costa Panes.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de agosto de 2025.
Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente



RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alto Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Alto Araguaia, denominada Fazenda Sagrado Coração de Jesus, com área total para regularização de 1.795,6023 hectares (um mil, setecentos e noventa e cinco hectares, sessenta ares e vinte e três centiares), da matrícula nº 16.324, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/19746, em nome de Francisco Simões de Mello Neto.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Sagrado Coração de Jesus, posse de Francisco Simões de Mello Neto, nos marcos A0R-M-5102, A0R-M-5101, A0R-M-5104 a A0R-M-5105, divisa com a Serra Preta, nos marcos A0R-M-5105, A0R-V-9192, A0R-V-9193, A0R-V-9194, A0R-V-9195, A0R-V-9196, A0R-V-9197, A0R-V-9198, A0R-V-9199, A0R-V-9200, A0R-V-9201, A0R-V-9202, A0R-V-9203, A0R-V-9204, A0R-P-11835, A0R-V-9205, A0R-V-9206, A0R-V-9207, A0R-V-9208, A0R-V-9209, A0R-V-9210, A0R-P-11836, A0R-V-9211, A0R-V-9212, A0R-V-9213, A0R-V-9214, A0R-V-9215, A0R-V-9216, A0R-V-9217, A0R-V-9218, A0R-V-9219 a A0R-M-5107, e divisa com a Fazenda Sagrado Coração de Jesus, posse de Francisco Simões de Mello Neto, nos marcos A0R-M-5107, A0R-M-5100, A0R-M-5106 a A1I-M-3447;

II - a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-465, nos marcos A0R-P-11868 a ALF-M-0684, e divisa com a Fazenda Recanto da Serra, posse de Vanderley Santeiro Teodoro, nos marcos ALF-M-0684, ALF-M-0685, ALF-M-0198, ALF-M-0194, ALF-M-0192 a ALF-M-0195;

III - a leste: divisa com a Serra Vermelha, nos marcos A1I-M-3447, A0R-V-9220, A0R-V-9221, A0R-V-9222, A0R-V-9223, A0R-V-9224, A0R-V-9225, A0R-V-12896, A0R-V-9226, A0R-V-9227, A0R-P-11840, A0R-V-9228, A0R-V-9229, A0R-V-12898, A0R-V-9230, A0R-V-12899, A0R-V-9231, A0R-V-9232, A0R-V-9233, A0R-V-9234, A0R-V-9235, A0R-V-9236, A0R-V-9237, A0R-V-9238, A0R-V-9239, A0R-V-9240, A0R-V-9241, A0R-V-9242, A0R-V-9243, A0R-V-9244, A0R-V-9245, A0R-V-12900, A0R-V-9246, A0R-V-9247, A0R-V-9248, A0R-V-9249, A0R-V-9250, A0R-V-9251, A0R-V-9252, A0R-V-9253, A0R-V-9254, A0R-V-9255, A0R-V-9256, A0R-V-9257, A0R-V-9258, A0R-V-9259, A0R-V-9260, A0R-V-9261, A0R-V-9262, A0R-V-9263, A0R-V-12901, A0R-V-9264, A0R-V-9265, A0R-V-9266, A0R-V-9267, A0R-P-11855, A0R-V-9268, A0R-V-9269, A0R-V-9270, A0R-V-9271, A0R-V-9272, A0R-V-9273, A0R-V-12902, A0R-V-12903, A0R-V-12904, A0R-P-11860, A0R-V-9274, A0R-V-9275, A0R-V-9276, A0R-V-9277, A0R-V-9278, A0R-V-12905, A0R-V-12906, A0R-V-9279, A0R-V-9280, A0R-V-12907, A0R-V-12908, A0R-V-12909, A0R-V-9281, A0R-V-9282, A0R-V-9283, A0R-V-9284, A0R-V-9285, A0R-V-9286, A0R-V-9287, A0R-V-9288, A0R-V-9289, A0R-V-9290, A0R-V-9291, A0R-V-9292, A0R-V-9293, A0R-V-9294, A0R-V-9295, A0R-V-9296, A0R-V-9297, A0R-V-9298, A0R-V-9299, A0R-V-9300, A0R-V-12910, A0R-V-12911, A0R-V-9301, A0R-V-9302, A0R-V-9303, A0R-V-9304, A0R-V-9305, A0R-V-9306, A0R-V-9307 a A0R-P-11868;

IV - a oeste: divisa com a Serra Preta, nos marcos ALF-M-0195, A0R-V-9308, A0R-V-9309, A0R-V-9310, A0R-V-9311, A0R-V-9312, A0R-V-9313, A0R-V-9314, A0R-P-11869, A0R-V-9315, A0R-V-9316, A0R-V-9317, A0R-V-9318, A0R-V-9319, A0R-P-11875, A0R-V-9320, A0R-P-11876, A0R-V-9321, A0R-P-11874, A0R-V-9322, A0R-V-9323, A0R-V-9324, A0R-V-9325, A0R-V-9326, A0R-V-9327, A0R-V-9328, A0R-V-9329, A0R-P-11873, A0R-V-9330, A0R-V-9331, A0R-V-9332, A0R-P-11872, A0R-V-9333, A0R-P-11870 a A0R-M-5102.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.326, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Gaúcha do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Gaúcha do Norte, denominada Fazenda Pacuneiro, com área total para regularização de 946,0203 hectares (novecentos e quarenta e seis hectares, dois ares e três centiares) da matrícula nº 10.403, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/17778, em nome de Ubere Agropecuária Eireli.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Manancial, posse de Leonardo Duk Kyung Park, nos marcos A6M-M-0348 a A6M-M-0356;

II - a sul: divisa com a Fazenda Santa Luiza, posse de José Rodrigues de Oliveira, nos marcos A6M-M-0671 A6M-M-0672 a A6M-V-0464;

III - a leste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos E A6M-M-0356, A6M-M-0670 a A6M-M-0671;

IV - a oeste: divisa com o Córrego Matrinxã, nos marcos A6M-V-0464, A6M-V-0465, A6M-V-0466, A6M-V-0467, A6M-V-0468, A6M-V-0469, A6M-V-0470, A6M-V-0471, A6M-V-0472, A6M-V-0473, A6M-V-0474, A6M-V-0475, A6M-V-0476, A6M-V-0477, A6M-V-0478, A6M-V-0479, A6M-V-0480, A6M-V-0481, A6M-V-0482, A6M-V-0483, A6M-V-0484, A6M-V-0485, A6M-V-0486, A6M-V-0487, A6M-V-0488, A6M-V-0489, A6M-V-0490, A6M-V-0491, A6M-V-0492, A6M-V-0493, A6M-V-0494, A6M-V-0495, A6M-V-0496, A6M-V-0497, A6M-V-0498, A6M-V-0499, A6M-V-0500, A6M-V-0501, A6M-V-0502, A6M-V-0503, A6M-V-0504, A6M-V-0505, A6M-V-0506, A6M-V-0507, A6M-V-0508, A6M-V-0509, A6M-P-3806, A6M-P-3807, A6M-P-3808, A6M-P-3809, A6M-P-3810, A6M-P-3811, A6M-P-3812, A6M-P-3813, A6M-P-3814, A6M-P-3815, A6M-P-3816, A6M-P-3817, A6M-P-3818, A6M-P-3819, A6M-P-3820, A6M-P-3821, A6M-P-3822, A6M-P-3823, A6M-P-3824, A6M-P-3825, A6M-P-3826, A6M-P-3827, A6M-P-3828, A6M-P-3829, A6M-P-3830, A6M-P-3831, A6M-P-3832, A6M-P-3833, A6M-P-3834, A6M-P-3835, A6M-P-3836, A6M-P-3837, A6M-P-3838, A6M-P-3839, A6M-P-3840, A6M-P-3841, A6M-P-3842, A6M-P-3843, A6M-P-3844, A6M-P-3845, A6M-P-3846, A6M-P-3847, A6M-P-3848, A6M-P-3849, A6M-P-3850, A6M-P-3851, A6M-P-3852, A6M-P-3853, A6M-P-3854, A6M-P-3855, A6M-P-3856, A6M-P-3857, A6M-P-3858, A6M-P-3859, A6M-P-3860, A6M-P-3861, A6M-P-3862, A6M-P-3863, A6M-P-3864, A6M-P-3865, A6M-P-3866, A6M-P-3867, A6M-P-3868, A6M-P-3869, A6M-P-3870, A6M-P-3871, A6M-P-3872, A6M-P-3873 a A6M-M-0348.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.327, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Ouro Fino II, com área total para regularização de 5,6658 hectares (cinco hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e oito centiares) da matrícula nº 5.577, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/11637, em nome de Aldo Fernandes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Chácara Santo Cimaró, posse de Alice Cardoso de Oliveira , nos marcos A36-M-19015 a A36-M-19143;

II - a sul: divisa com o Sítio II S, posse de Antônio Carlos Macossi, nos marcos A36-M-19132 a E0E-V-1218;

III - a leste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos A36-M-19143 a A36-M-19132;

IV - a oeste: divisa com *CNS: 06.351-1, Mat. 3.984 - P.A. Ana Paula*, nos marcos E0E-V-1218 a A36-M-19015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.328, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Ouro Fino III, com área total para regularização de 54,5260 hectares (cinquenta e quatro hectares, cinquenta e dois ares e sessenta centiares) da matrícula nº 5.583, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/11635, em nome de Aldo Fernandes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Chácara Boa Esperança, posse de Evaldo Lucas Vaz , nos marcos E0E-M-0887 a E0E-M-0951 e divisa com o Sítio Santa Luiza, posse de Valdelito Gonçalves Santos, nos marcos E0E-M-0951 a GAW-M-3213;

II - a sul: divisa com o Sítio Boa Esperança, posse de Marlene Garcia Magron Peloi , nos marcos GAW-M-3216 a GAW-M-3401 e divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, posse de João Braz das Neves, nos marcos GAE-M-3401, GAW-M-3402 a GAW-M-3439;

III - a leste: divisa com o Sítio Nossa Senhora de Fátima, posse de Gilson Oliveira da Silva, nos marcos GAW-M-3213, GAW-M-3207 a GAW-M-3216;



IV - a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3439 a E0E-M-0887.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.330, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Santa Helena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Nova Santa Helena, denominada Fazenda Sossego, com área total para regularização de 268,6605 hectares (duzentos e sessenta e oito hectares, sessenta e seis ares e cinco centiares) da matrícula nº 23.703, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/07911, em nome de Edemar Feldhaus.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Colonizadora Prenorte, posse de Celso Padovani e Cia Ltda., nos marcos BAD-M-0776 a BAD-M-0777;

II - a sul: divisa com a Fazenda Colonizadora Prenorte, posse de Celso Padovani e Cia Ltda., nos marcos TDAW-M-5253 a TDAW-M-5254;

III - a leste: divisa com a Fazenda Colonizadora Prenorte, posse de Celso Padovani e Cia Ltda., nos marcos BAD-M-0777, BAD-M-0780 a TDAW-P-7500, e divisa com o Rio Azul, nos marcos TDAW-P-7500, TDAW-P-7501, TDAW-P-7502, TDAW-P-7503, TDAW-P-7504, TDAW-P-7505, TDAW-P-7506, TDAW-P-7507, TDAW-P-7508, TDAW-P-7509, TDAW-P-7510, TDAW-P-7511, TDAW-P-7512, TDAW-P-7513, TDAW-P-7514, TDAW-P-7515, TDAW-P-7516, TDAW-P-7517, TDAW-P-7518, TDAW-P-7519, TDAW-P-7520, TDAW-P-7521, TDAW-P-7522, TDAW-P-7523, TDAW-P-7524, TDAW-P-7525, TDAW-P-7526, TDAW-P-7527, TDAW-P-7528, TDAW-P-7529, TDAW-P-7530, TDAW-P-7531, TDAW-P-7532, TDAW-P-7533. TDAW-P-7534 a TDAW-M-5253;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Colonizadora Prenorte, posse de Celso Padovani e Cia Ltda., nos marcos TDAW-M-5254 a BAD-M-0776.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.331, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Nova Canaã do Norte, denominada Sítio São Paulo, com área total para regularização de 10,2629 hectares (dez hectares, vinte e seis ares e vinte e nove centiares) da matrícula nº 5.583, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/11602, em nome de Antônio Aparecido da Silva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Faixa de Domínio da Estada Municipal, nos marcos E0E-V-1328 a E0E-M-1003;

II - a sul: divisa com o Sítio Nossa Senhora de Fátima, posse de Gilson Oliveira da Silva, nos marcos GAW-M-3211 a GAW-M-3239;

III - a leste: divisa com o Sítio Nossa Senhora de Fátima, posse de Gilson Oliveira da Silva, nos marcos E0E-M-1003 a GAW-M-3211;

IV - a oeste: divisa com a Chácara Caltran, posse de Ezequiel Caltran, nos marcos GAW-M-3239, E0E-V-1329 a E0E-V-1328.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

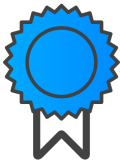
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 25 22:30:56 UTC 2025
Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	3455254873809415103
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)